

MANUAL DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DA CESAMA

MARÇO/2022

1. APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo geral orientar e auxiliar os empregados da Cesama nos procedimentos administrativos, a fim de tornar mais ágeis e eficientes as aquisições e contratações da empresa. Este Manual visa, ainda, demonstrar a relevância do planejamento para a melhor elaboração e execução das políticas públicas pela Cesama, almejando, assim o atendimento aos legítimos anseios da população.

A proposta é oferecer orientações elementares de normas e procedimentos de acordo com as legislações específicas, trazendo de maneira clara e objetiva, informações sobre a instrução dos processos licitatórios em sua fase preparatória, com enfoque no planejamento para a elaboração do Termo de Referência - TR, documento primordial para uma aquisição eficaz.

Esperamos que esse material contribua para o aprimoramento de rotinas, visando à dinamização do processo administrativo, a racionalização dos trâmites, a melhoria da gestão e alcance de melhores resultados na conclusão dos procedimentos licitatórios instaurados pela Cesama.

Este Manual será revisado sempre que necessário, de acordo com as mudanças na legislação e procedimentos internos, dada a dinamicidade do processo de planejamento.

2. PLANEJAMENTO

As contratações tratadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC deverão ser precedidas de planejamento, **em observância com o planejamento estratégico da empresa**, elaborado pela unidade responsável pela contratação, o qual estabelecerá os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

O planejamento das contratações realizado pela Cesama deverá identificar com precisão as necessidades a curto, médio e longo prazos e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições formuladas pelas demais unidades administrativas, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Para se lograr êxito nas contratações, é crucial que cada unidade requisitante realize seu planejamento, tanto no que diz respeito ao objeto a ser adquirido ou contratado, com a definição de especificações que realmente venham a atender o interesse da companhia, quanto aos prazos a serem observados, para que tais resultados sejam obtidos tempestivamente.

No planejamento da contratação a unidade responsável deve elaborar a descrição técnica do objeto e avaliar a pertinência de inserção de requisitos adequados ao bem ou serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, e de acordo com pesquisa de mercado, para não induzir qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade da licitação. Assim, o planejamento da contratação é uma ferramenta fundamental para a gestão, pois é nessa etapa que:

- é analisada a necessidade da contratação;
- é definido o bem ou serviço (objeto) a ser licitado;
- são estabelecidas as exigências de critérios e práticas, inclusive de sustentabilidade;
- se avalia o custo-benefício da contratação pretendida.

2.1. Análise da necessidade da contratação.

A unidade requisitante deve avaliar de forma criteriosa e cautelosa, a necessidade de aquisição de novos bens ou contratação de serviços, já que a melhor maneira de minimizar os impactos negativos decorrentes das aquisições/contratações é reduzir o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades da empresa, sem desperdícios.

Portanto, é importante questionar:

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- A necessidade pode ser atendida de outra forma?
- Qual é a finalidade da contratação? O que a Cesama quer alcançar ao contratar?
- É possível mudar procedimento para evitar ou reduzir a necessidade de contratação, sem prejuízo para o serviço público prestado?
- Diante de mudanças de procedimentos ocorridas, qual a real necessidade desta contratação?
- No caso de um serviço, esse deve ser executado de forma direta, ou seja, pelos próprios empregados da Cesama, ou deverá ser terceirizado?

Ao final do planejamento, é preciso ter as seguintes perguntas respondidas com base no estudo realizado:

1. Por que a Cesama precisa dessa contratação?
2. Qual a quantidade necessária e por quê?
3. Como será utilizado?
4. Quais os benefícios?

2.2. Estudo Técnico Preliminar.

As contratações poderão preceder de Estudo Técnico Preliminar (ETP), fase na qual serão realizadas pesquisas, análises e estudos a fim de definir qual contratação é a mais vantajosa para a Cesama, levando em conta, dentre outros, critérios financeiro, operacional e gerencial.

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39).

A finalidade do ETP é indicar a melhor solução a ser contratada sob o ponto de vista da viabilidade técnica, socio econômica e ambiental, **com base no exame comparativo das opções disponíveis no mercado.**

É recomendável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar quando existirem alternativas e soluções distintas que atendam o objetivo da contratação pretendida

Trata-se de etapa anterior à elaboração do termo de referência, constitutivo da primeira

etapa do planejamento de uma contratação, e caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base, além do termo de referência, ao anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Recomenda-se que na elaboração do ETP sejam contemplados os seguintes elementos

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- estimativa do valor da contratação, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. No caso de obras e serviços de engenharia, caso não haja nesta etapa detalhamento de planilha orçamentária, o preço total da intervenção será estimado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Cesama, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações, se existente, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- providências a serem adotadas pela Cesama previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação dos responsáveis para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

2.3. Fase preparatória da licitação

O procedimento de aquisição / contratação de bens e/ou serviços, inclusive as obras e serviços de engenharia, terá início quando a unidade requisitante encaminhar ao Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos - DELC o termo de referência, referente à aquisição/contratação desejada, acompanhado dos demais documentos necessários, conforme este Manual, e encerrar-se-á com a aquisição do bem ou execução da obra ou da prestação do serviço.

Conforme artigo 72 do RILC, a licitação para registro de preços de bens e serviços comuns, **inclusive de engenharia**, deverá, preferencialmente, ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço, que poderá ser instaurada na modalidade pregão.

Dada a dificuldade da equipe técnica na caracterização do objeto, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) publicou a Orientação Técnica nº 002/2009 que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública, podendo ser acessada no seguinte link: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>

PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS:

Realizado o planejamento, deverão ser providenciados:

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

1. a solicitação da unidade requisitante, em formulário próprio de instauração de processo licitatório disponibilizado pelo DELC, com indicação de sua necessidade, devidamente autorizada pela autoridade designada para tal;

O formulário “Requerimento de Instauração de Licitação” está disponibilizado na Intranet, por meio do link http://192.168.177.162/intranet/?page_id=301;

2. a elaboração, pela unidade requisitante, do termo de referência contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, e suas características técnicas;
 - b) indicação, se for o caso, de marca e padronização;

A marca poderá ser citada nos seguintes casos, desde que devidamente justificada:

- em caso de padronização;
- quando apenas um fornecedor atender a necessidade;
- como referência com a citação "ou similar ou de melhor qualidade."

- c) justificativa da contratação;
- d) justificativa do afastamento ou da permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;

A aceitação de consórcio deve ser analisada, sempre visando a maior participação do certame. Caso o objeto apresente vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, o administrador deve prever a participação de consórcios com o objetivo de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa. (Acórdão 1094/2004 TCU)

- e) critérios para aceitabilidade das propostas;

Deverá ser adotado como preço máximo admissível, o valor de Referência do Edital, que é definido a partir das orientações do item 2.4 deste Manual.

- f) eventuais documentos de cunho técnico necessários para habilitação;

No caso de aquisição de bens, poderá ser exigida amostra no procedimento de pré-qualificação ou julgamento, desde que seja devidamente justificada, conforme art. 47, inciso II da Lei n. 13.303/16.

- g) exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, conforme item 2.6

deste Manual;

- h) condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução, regras específicas para recebimento, com as justificativas que forem consideradas pertinentes;

NOTA: Ressalta-se alguns pontos relativos às condições execução da contratação que devem constar no Termo de Referência:

➤ **Prazo de execução:**

- Contratos por escopo: deverá ser previsto nos Termos de Referência prazos distintos para a vigência do contrato (a partir de sua formalização) e da execução da obra (a partir da Ordem de serviço). Sugere-se uma defasagem de no mínimo 3 (três) meses entre os prazos, para o recebimento definitivo do objeto.
- Contratos de natureza contínua: em regra o prazo de vigência dos contratos continuados é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais periodos até o limite de 5 (cinco) anos. Nestes casos, o prazo de execução coincide com o de vigência.

➤ **Formas de pagamento**: caso seja necessário excepcionalizar a forma de pagamento de alguma parcela do objeto, a fim de viabilizar a execução do contrato, a condição excepcional deve estar prevista no Termo de Referencia, desde que devidamente justificada .

➤ **Administração Local e Manutenção de Canteiro**: o pagamento destes itens deverão ser feitos proporcionalmente à evolução física da obra.

➤ **Subcontratação**: deverá prever a possibilidade ou não de subcontratação, conforme artigo 78 da Lei n. 13.303/16:

- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

- A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
 - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
 - I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
 - II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
 - As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.
 - **Reajuste contratual:** deverá constar no Termo de Referência a data base para efeito de reajuste que poderá ser a data da apresentação da proposta ou da elaboração do orçamento. O Edital deve determinar a data base do contrato, a qual será referência para os reajustes anuais.
 - **Garantia Contratual:** nas obras e serviços de engenharia, para assegurar a plena execução do objeto contratual, poderá ser exigida a garantia contratual, que não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A exigência da garantia deve constar no Termo de Referência (art. 70 da Lei n. 13.303/16).
 - i) indicação de possibilidade de prorrogações, em casos de serviços e fornecimentos continuados, para obtenção de condições mais vantajosas;
 - j) as contratações de serviços ou fornecimento de natureza continuada terão prazo mínimo padrão inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, ressalvado o disposto no art. 71 da Lei n. 13.303/2016
- A caracterização do serviço ou do fornecimento como de natureza continuada deve estar prevista no Termo de Referência.
- k) indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas;

- l) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, conforme item 2.4 deste Manual;
- m) definição do critério de julgamento, conforme item 2.5 deste Manual;
- n) aprovação do responsável pela unidade requisitante, do seu superior imediato e do respectivo Diretor.
- o) indicação da documentação referente à Segurança do Trabalho, a ser exigida antes da emissão da Ordem de Serviço.

Conforme natureza do objeto, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (DEST) deverá ser consultado sobre a documentação pertinente.

Observação: o termo de referência deverá ser elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas no guia / modelo disponibilizado pelo DELC.

PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Regimes de licitação e contratação:

- a) Empreitada por preço unitário: contratação de preço certo de unidades determinadas. Utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. As medições são realizadas pelos quantitativos efetivamente executados no período. O instrumento convocatório deverá conter o Projeto Básico.
- b) Empreitada por preço global: recomendada quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. As medições são realizadas por “etapa” de obra concluída, ou seja, pelo percentual destinado àquela etapa no cronograma de obra. O instrumento convocatório deverá conter o Projeto Básico. Recomenda-se a apresentação da Matriz de Risco.
- c) Contratação por tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo.
- d) Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; Recomenda-se nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

- e) Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada utilizar a contratação semi-integrada, podendo ser utilizadas outras modalidades, desde que essa opção seja devidamente justificada.

Na contratação semi integrada o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

No caso de contratação semi-integrada, o instrumento convocatório deverá conter:

- I. projeto básico;
 - II. documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
 - III. matriz de riscos: os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos
- f) Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar

serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; É recomendada quando existe possibilidade do contratado apresentar inovações na totalidade ou parte do objeto.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução

Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico

No caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deverá conter:

- I. anteprojeto de engenharia com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- II. documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- III. matriz de riscos: os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos

IMPORTANTE: o artigo 43 da Lei n. 13.303/16 dispõe que:

- Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção das contratações integradas
- É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

2. A unidade requisitante deve apresentar, além das informações pertinentes que compõem o termo de referência, devidamente aprovados, conforme o caso, exposto acima:

a) Anteprojeto de engenharia, contendo minimamente os seguintes elementos:

- I. a demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- II. condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
- III. estética do projeto arquitetônico;
- IV. parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- V. concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- VI. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- VII. levantamento topográfico e cadastral;
- VIII. pareceres de sondagem;
- IX. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

NOTA: para elaboração do Projeto Básico, naquilo que não conflite com a Lei das Estatais, sugere-se tomar como base a Orientação Técnica nº 06/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) que visa uniformizar o conceito de anteprojeto de engenharia e aos parâmetros necessários quando de sua utilização na contratação de obras públicas, acessado pelo seguinte link:
https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2016/09/OT_-_IBR_006-2016-Vers%C3%A3o-Definitiva-10-05-2017.pdf

b) Projeto básico, contendo minimamente os seguintes elementos:

- I. desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de

forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

- III. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- IV. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- V. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

NOTA: para elaboração do Projeto Básico, naquilo que não conflite com a Lei das Estatais, sugere-se tomar como base a Orientação Técnica nº 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) que visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico, acessado pelo seguinte link: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

c) Projeto executivo:

Contendo os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens de acordo com as normas técnicas pertinentes.

NOTAS:

- 1) A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado. Dependendo da complexidade do objeto, o projeto executivo poderá ser remunerado como item da planilha orçamentária ou apenas constar como obrigação da contratada.
- 2) Para elaboração do Projeto Executivo, naquilo que não conflite com a Lei das Estatais, sugere-se tomar como base a Orientação Técnica nº 08/2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) que visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras

públicas, acessado pelo seguinte link: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/04/OT_IBR_008_2020_projeto_executivo_26_04_21.pdf

d) Matriz de risco, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- II. estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- III. estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

NOTA: a documentação técnica deverá ser acompanhada das Anotações de Responsabilidade Técnica pertinentes dos projetistas e orçamentistas.

2.4. Valor estimado da licitação

O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à Cesama, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no edital.

Para os demais critérios de julgamento, caso o orçamento não seja sigiloso, deverá ser devidamente justificado no Termo de Referência.

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a Cesama registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

Para garantir o sigilo do valor estimado serão observados os seguintes procedimentos:

1. valor estimado da contratação deverá constar apenas nos documentos que compõem o orçamento e em documento sigiloso que comprova a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo vedada a sua menção em outros documentos;
 2. os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser retirados do processo e arquivados de forma sigilosa na Diretoria da área demandante da licitação, podendo ser consultado pela Comissão de Licitação.
 3. o formulário de abertura de licitação devidamente autorizado pela autoridade competente deverá ser remetido ao DELC sem quaisquer informações orçamentárias.
- ✓ **Na hipótese em que for adotada a modalidade Pregão, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.**

PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS (ref: IN SEGES/ME n. 65/21)

A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

1. dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal ou ainda em bancos de preços contratados pela Cesama
2. busca em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
3. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

4. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Os parâmetros acima relacionados poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrada no processo administrativo da licitação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços válidos, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, sendo dispensada justificativa para a utilização destas metodologias.

- Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela unidade requisitante.
- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor orçamentista, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo da licitação.
- Excepcionalmente, mediante justificativa do setor orçamentista ratificada pela Gerência ou Diretoria da área, conforme o caso, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
- Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso 4, deverá ser observado:

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. informação aos fornecedores das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

PARA SERVIÇO COMUNS - REGRAS ESPECÍFICAS

1- Contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação

- Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

2- Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

- Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

- As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

3- Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

- Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverão obedecer ao disposto no art. 31 da Lei n. 13.303/2016, obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Para os itens não contemplados nas planilhas de referência SINAPI e SICRO, poderão ser utilizadas outras planilhas referenciais, como por exemplo SETOP/MG, SUDECAP dentre outras.

Caso não seja possível a utilização de planilhas referenciais, os serviços ou insumos poderão ser orçados a partir de pesquisa de mercado, conforme descrito anteriormente.

O Edital deve conter todas as composições de custo unitário (CPU) dos itens planilhados. Os sistemas de preços referenciais já possuem estas composições, sendo necessário, portanto apenas citar o seu código do item na planilha orçamentária. Para os itens cujos preços foram oriundos de pesquisas de mercado ou provenientes de composições elaboradas pelo orçamentista, as mesmas deverão ser elaboradas e compor o Edital.

NO CASO DE ORÇAMENTO DAS CONTRATAÇÕES INTEGRADAS

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
- Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
- Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.
- Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no §1º, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Cesama.
- A taxa de risco a que se refere o §2º não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

NOTAS:**1) Considerações sobre BDI ou LDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**

- Deverá constar do orçamento a composição (detalhamento) do BDI utilizado.
- Atendendo a jurisprudência do TCU, na impossibilidade de parcelar o fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se utilizar BDI diferenciado ou reduzido. Ex: Fornecimento de tubulação em ferro fundido.

- 2) Sugere-se, naquilo que não conflite com a Lei das Estatais, conhecer a Orientação Técnica 004/2012 da IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) que visa uniformizar o entendimento quanto a precisão de orçamento em obras públicas, através do link: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT_IBR0042012.pdf

2.5. Critérios de julgamento das propostas das licitações

Nas licitações da Cesama poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento previstos no [art. 54 da Lei nº 13.303/2016](#), a ser definido no instrumento convocatório:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico;
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO:

O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Cesama atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório.

O critério de julgamento por maior desconto:

- I. terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II. no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO:

Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I. de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
 - II. que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.
- Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.
 - Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

- A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de fator de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).
- O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará desclassificação da proposta.
- No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:
 - I. serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) capacitação e a experiência do proponente;
 - b) qualidade técnica da proposta;
 - c) compreensão da metodologia;
 - d) organização;
 - e) sustentabilidade ambiental;
 - f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e,
 - g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.
- II. ato contínuo serão abertos os envelopes com as propostas de preço de todos os licitantes seguida de avaliação de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;
- III. a classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.
- IV. a critério da Comissão Julgadora, os envelopes de proposta técnica, de preço e habilitação poderão ser abertos em sessões públicas separadas.

MELHOR TÉCNICA:

No critério de julgamento pela melhor técnica será adotado o seguinte procedimento:

- I. serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:
 - a) capacitação e a experiência do proponente;
 - b) qualidade técnica da proposta;
 - c) compreensão da metodologia;
 - d) organização;
 - e) sustentabilidade ambiental;
 - f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos; e,
 - g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

- II. classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será previsto no instrumento convocatório.

MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO:

O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não.

Os membros da comissão especial a que se refere o parágrafo anterior responderão por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

MAIOR OFERTA DE PREÇO:

O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Cesama como de alienações, locações, permissões ou concessões de uso de bens.

Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Na hipótese do item anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Cesama caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

A alienação de bens da Cesama deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação, e de licitação pelo critério de julgamento previsto neste artigo.

Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

MAIOR RETORNO ECONÔMICO:

No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia de despesas correntes para a Cesama decorrente da execução do contrato.

O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à Cesama, na forma de redução de despesas correntes.

O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I. proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
 - b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.
- II. proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Celebrado o contrato de eficiência, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta da contratada, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração devida à contratada.

Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada a sanção prevista no contrato.

MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS:

No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será considerada

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

O instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.

O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da Cesama, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

O disposto no item anterior não afasta o dever de restituir o valor recebido a título de pagamento.

Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no instrumento convocatório, ofereça o preço estimado pela Cesama e represente a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

A decisão será objetiva e suficientemente motivada.

2.6. Exigências específicas para a contratação

A unidade requisitante deverá constar no termo de referências as exigências técnicas específicas para o objeto pretendido, sejam elas habilitatórias ou comerciais.

É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas no RILC e que demandam prévia motivação, as seguintes disposições:

- cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;
- qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

ORIENTAÇÕES PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA – V01.032022

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

A) A aquisição de produtos com entrega imediata ou futura e contratação de serviços a serem prestados na própria dependência do contratado, bem como obras com prazo de execução menor que seis meses e valor até R\$1.000.000,00.

- Se o pagamento ocorrer após a conclusão integral da entrega/execução do material/serviço, **não há recomendação para exigência de qualificação econômico-financeira;**
- Se a entrega for parcelada com pagamentos fracionados, ou se, de forma excepcional nos ditames da legislação, o pagamento for anterior ao aceite do objeto contratado, **deverá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sem prejuízo das demais exigências previstas em lei para a contratação pretendida.**

B) Contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 os serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exige, dentre outros requisitos, que acumulem os que se seguem:

- os empregados da contratada fiquem à disposição para a prestação dos serviços da contratante fora das dependências da contratada, podendo ser nas dependências da CESAMA, ou externos, se forem prestados fora das acomodações;
- a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de nenhum outro contrato da CESAMA; e,
- a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

São exemplos desse tipo de serviço: limpeza, vigilância, manutenção predial, etc.

Para este tipo de contratação, deverão constar as seguintes exigências no termo de referência e instrumento convocatório:

- certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG

26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade;

- demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável do certame para utilização no período de 12 meses;
- comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

Liquidez Corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

Grau de Endividamento definido de acordo com a prática de mercado para o objeto da contratação, calculado pela fórmula:

$$GE = (PC + PNC) / AT$$

Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

- Depósito das provisões de encargos trabalhistas em conta vinculada específica, conforme Resolução da Cesama.

C) Contratação de serviços não comuns (que não se enquadram na modalidade “Pregão Eletrônico”), como obras e certos serviços de engenharia.

- certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigíveis e devendo ser apresentados na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas), devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade;
- demonstração de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável do certame para utilização no período de 12 meses;
- comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

Liquidez Corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

Grau de Endividamento definido de acordo com a prática de mercado para o objeto da contratação, calculado pela fórmula:

$$GE = (PC + PNC) / AT$$

Sendo GE = Grau de endividamento, PC = Passivo Circulante, PNC = Passivo Não Circulante; e AT = Ativo Total.

Havendo possibilidade de **participação de empresas em consórcio**, os critérios deverão ser complementados, conforme abaixo:

- para atendimento da demonstração do percentual de patrimônio líquido exigido, os consórcios deverão apresentar no somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei; e,
- a certidão negativa, o balanço patrimonial e a comprovação da sua boa situação financeira exigidos neste capítulo deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada, nos termos dos índices contábeis postos, apresentando-os individualmente.

ORIENTAÇÕES PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para as obras e serviços de engenharia, as exigências de atestados técnicos estarão limitadas às parcelas de maior relevância e de maior valor significativo. Da mesma forma a exigência de quantitativos mínimos da **parcela de maior relevância e valor significativo** fica limitada aos atestados técnicos operacionais, não sendo compatíveis com os atestados técnicos profissionais, que somente tem relação com a similaridade em relação ao objeto licitado.

Para definição da atestação técnica necessária, se faz necessário identificação da **parcela de maior relevância e valor significativo** da obra ou serviço. Desta forma ela será identificada cumulativamente por dois principais critérios:

- **Parcela de Maior relevância:** o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Deverá ser identificada e justificada caso a caso em cada obra ou serviço pela unidade solicitante da licitação, limitada a no máximo 8 (oito) parcelas por empreendimento.
- **Parcela de Maior Valor Significativo:** toma como base a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto. É a parcela, do conjunto de atividades que caracterizam o empreendimento, que possui valor discrepante em relação ao total da obra. Deverá ser considerada parcela de maior valor significativo, aquela que individualmente supere o percentual de participação financeira de 4%. Ficam limitados a 8 (oito) o número de parcelas de maior valor significativo assim apurados.

Do cruzamento entre estes dois critérios, ou seja, dos itens identificados comuns aos dois critérios, serão extraídos os itens a serem considerados para exigência de capacidade técnica, como parcelas de maior relevância e valor significativo (PMRVS).

Diante do exposto, a exigência de atestação será, com base nas parcelas de maior relevância e valor significativo, realizada da seguinte forma:

- **ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL:** atestado que demonstra a capacidade técnica do profissional que será responsável pela futura execução do objeto licitado, através de certidão emitida pela entidade de classe do profissional atestando a execução pelo mesmo, como Responsável Técnico, de objetos similares e compatíveis com aquele que está em licitação. Para que este atestado tenha validade deverá o profissional apresentar o documento de registro e regularidade com a entidade de classe (por exemplo CREA ou CAU), a ART - Anotação de responsabilidade técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, comprovando a condição de responsável técnico para o objeto compatível com a licitação, e a CAT – Certidão de Acervo Técnico, que é o documento que demonstra o conjunto de atividades desenvolvida pelo profissional, no objeto compatível com o objeto licitado e para o qual foi o

profissional seu responsável técnico. **Para estes atestados serão exigidas comprovações apenas da compatibilidade com a(s) parcela(s) de maior relevância e de valor significativo;**

- **ATESTADO TÉCNICO OPERACIONAL**: atestado emitido por entidade de direito público ou privado, ao qual a empresa licitante tenha prestado serviço, que demonstre a sua aptidão para a realização do objeto proposto pela similaridade de execução de objetos compatíveis com o objeto licitado. **Para estes atestados serão exigidas características técnicas (dimensão, capacidade, etc.) e/ou quantitativos mínimos, equivalentes a no máximo um percentual da(s) parcela(s) de maior relevância e de valor significativo, conforme a seguir:**

<i>Obras com valores até R\$100.000,00</i>	<i>até 30% PMRVS</i>
<i>Obras com valores de R\$100.000,01 a R\$500.000,00</i>	<i>até 40% PMRVS</i>
<i>Obras com valores de R\$500.000,01 em diante</i>	<i>até 50% PMRVS</i>

Observação: os valores acima serão corrigidos a cada 12 meses a partir da data de publicação deste Manual, com base no IPCA acumulado no período.

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo serão definidas e justificadas no instrumento convocatório, conforme o caso.

Como regra, será admitido o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo exigível, no atestado técnico operacional, demonstrando que a parcela de maior relevância e valor significativo – PMRVS, não exige capacidade de gestão, pela empresa, proporcional ao crescimento do quantitativo.

No caso de inviabilidade de admissão do somatório de atestados, a justificativa para a vedação deverá constar expressamente no termo de referência.

Ainda sobre a exigência de atestado de capacidade técnica, é importante saber que:

- No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão relativa ao responsável técnico, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.
- A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação pelo licitante de Certidão de Acervo Técnico - CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por

execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

- As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
- Excepcionalmente, observado o objeto pretendido e desde que haja justificativa, inclusive motivada pela prática de mercado, poderá ser admitida a substituição do atestado técnico por documento que evidencie expressamente a experiência pretérita do licitante, como contrato de prestação de serviços e declaração emitida por órgão de classe.

Para os demais serviços e aquisições, serão utilizadas, por analogia, as orientações contidas neste documento acerca da exigência de atestado de capacidade técnica.

LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa é um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”, nos termos do art.3º, XII, da Lei nº 12.306/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

Nas contratações realizadas pela Cesama, poderão constar no termo de referência cláusulas específicas acerca da obrigação da contratada quanto a destinação dos materiais ao final da prestação dos serviços, tais como: cartuchos de impressora, equipamentos de informática, bombonas de produtos químicos, dentre outros.

Dentre as vantagens e importância da logística reversa temos:

- Possibilitar o retorno de resíduos sólidos para as empresas de origem;
- Permitir a economia nos processos produtivos das empresas;
- Diminuir o consumo de matérias-primas.

Os setores obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, descritos no art. 33 da PNRS, são os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos e seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletrônicos e seus componentes.

2.7. Licitações exclusivas para participação de micro empresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar n. 123/2006.

A Lei Complementar n. 123/2006 (LC 123) estabelece a obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00.

A LC 123 ainda indica que se o objeto for divisível, é preciso separar uma parcela para a exclusividade das ME e EPP, no limite máximo de 25%. Neste caso, a licitação terá mais de um vencedor para o mesmo objeto / item.

A exclusividade estabelecida pela LC 123 poderá ser afastada quando:

- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas por valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Caso não seja dada a exclusividade, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa clara e coesa, a qual deverá contar nos documentos de planejamento da contratação.

Manual de Planejamento das Contratações da CESAMA aprovado pela Diretoria Executiva em 18/03/2022, conforme Deliberação n. 077/22.

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional
Diretor de Desenvolvimento e Expansão em
exercício

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa